



POLÍTICAS PÚBLICAS: EXIGÊNCIAS E ISENÇÕES TRIBUTÁRIA NO ESTADO DE ALAGOAS

MARIA MADALENA VALDIVINO DE BRITO

madalena.brito@gmail.com

UFAL

ANA PAULA LIMA MARQUES FERNANDES

lm.apaula@gmail.com

UFAL

Resumo: O artigo menciona o processo tributário no estado de Alagoas, e qual a importância que a área tributária representa não só para as organizações, mas para a economia do país. Ao serem mencionados o processo e as fases do tributo estadual e impacto na economia, serão evidenciadas a importância para o estado, assim como para as empresas, sendo elas do setor público e privado, e é através da economia e dos tributos cobrados que o governo gera bons resultados, serão abordados os principais tributos estaduais, as vantagens e desvantagens dessas cobranças, formas de exigências e isenções que é um desafio frequente para a gestão estadual.

Palavras Chave: Carga Tributária - Políticas Públicas - Impacto Estadual - -



1. INTRODUÇÃO

A cobrança de impostos, em suma, é a cobrança de dinheiro realizada pelo governo para arcar com suas contas. Na prática esses recursos deveriam voltar para a sociedade em forma de serviços públicos, mas, o que acontece é que, além da população pagar os impostos arcam também com educação, segurança, saúde etc (Alexandre, 2017). Características como a redução e aumento de tributos trazem vantagens e desvantagens para o estado, uma das vantagens é fortalecer as alianças com o setor privado, pois, o setor privado junto com público consegue priorizar investimentos que beneficiem diretamente o alagoano. Há nível de exemplos, cita-se a parceria pública e privada obtém a melhoria no saneamento, segurança, da saúde, do porto, do ramo tecnológico, modernização da rede escolar, hospitais regionais e na capital. O artigo traz uma análise do processo tributário, tendo como objetivo os meios de abordagem e aspectos utilizados pelos estados, mencionando os critérios de exigências tributárias assim como as vantagens para o estado, e justifica-se pela importância que área tributária representa não só para as organizações, mas assim como para a economia do país, no caso de estudo serão descritos as características do estado de Alagoas. Posteriormente serão mencionados o processo e as fases do tributo estadual e impacto na economia, evidenciando a importância para o estado, assim como para as empresas, sendo elas do setor público e privado, e é através da economia e dos tributos cobrados que o governo gera bons resultados, serão abordados os principais tributos estaduais, as vantagens e desvantagens dessas cobranças, que é um desafio frequente para a gestão estadual.

2. CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS

2.1. CONCEITO DE TRIBUTOS

Na doutrina de Amaro (2013), tributo é toda prestação pecuniária não sancionatória de ato ilícito, instituída em lei e devida ao estado ou a entidades não estatais de fins de interesse público. Segundo o Código Tributário, é toda prestação compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Castellani et al (2010), afirmam que o direito tributário assim como todos os demais ramos do direito nasce no texto constitucional. A constituição por sua vez, estabelece outras regras, as chamadas normas de competência tributária, ou seja, é a definição da aptidão



legislativa dos entes tributantes para a criação de tributos, com isso define-se também as espécies de tributos, os princípios constitucionais tributários e as imunidades.

Ainda segundo Castellani at al (2010), a constituição cria tributos no sistema, mas distribui essas competências para cada ente exercer suas funções., o tributo pode ser da espécie, imposto, taxa, contribuição de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais.

Machado (2015) informa que, o estado tributa no exercício de sua soberania, mas o tributo não é uma simples relação de poder. Essa é uma relação jurídica, onde está sujeita a norma às quais se submetem os contribuintes assim como o estado.

A instituição de tributo é sempre feita mediante lei, e sua arrecadação e fiscalização constituem atividades administrativamente vinculada. A relação jurídica tributaria do estado se dá através do fisco, onde está diretamente obrigado ao pagamento do tributo.¹

Machado (2015), afirma também, que a finalidade do direito tributário é promover o equilíbrio nas relações entre o que tem poder e o que não tem. Dito isso é possível conceituar o direito tributário como o ramo do direito que se ocupa das relações entre o fisco e as pessoas sujeitas a imposições tributarias de qualquer espécie, limitando o poder de tributar e protegendo o cidadão contra os abusos desse poder.

2.1.2 TRIBUTOS EM ESPÉCIES

Alexandre (2017), relata que os tributos em espécies fizeram com que surgissem quatro princípios, divididos em, dualista, bipartida ou bipartite que afirmam que as espécies de tributos são divididas em impostos, taxas e contribuição de melhoria, a pentapartida ou quinquipartida, acrescentou os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais. Diante desse contexto, a constituição trás os empréstimos compulsórios como competência exclusiva da União, assim como as contribuições especiais com exceção a financia da previdência dos serviços públicos que podem ser instituídas por todos os entes públicos, já a competência para criação de custeio do serviço de iluminação pública é competência exclusiva do DF e dos municípios.

¹ MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 36ª Ed. São Paulo, PC editora Ltda. 2015. p. 49.



Nas palavras de Castellani et al (2010), a origem da obrigação tributária surge com o fato gerador, contudo, essa obrigação precisa ser formalizada para o que o fisco tome conhecimento da sua tributação, fazendo necessária a formalização do crédito tributário. Vale ressaltar que tributo é uma das formas de transferência de riqueza para o estado, por intermédio do tributo é que o estado transfere uma parte da sua riqueza em favor aos cidadãos, mas para que essa transferência seja considerada tributo, é necessário que existam características como; prestação compulsória, pecuniária, instituída em lei, não sancionatória, cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O Código Tributário Nacional (CTN) menciona que a prestação compulsória, é quando relacionamos o tributo a uma obrigação, que nasce independente da vontade do envolvido, bastando apenas a ocorrência do fato gerador. No nível de exemplo cita – se o ICMS que nasce por uma simples operação mercantil.

A característica pecúnia, o tributo se faz obrigatoriamente quantificado em dinheiro, essa medida expressa o valor monetário. Vale lembrar que a entrega em dinheiro não é a única forma de cumprir a obrigação tributária.

Quando falamos, instruída em lei, estamos mencionando o princípio da legalidade, quando a constituição federal aborda que somente a lei pode instituir o tributo, somente a lei pode criar, alterar ou extinguir o tributo.

Outra característica importante do tributo é a, que não constituía sanção de ato ilícito, mencionando a diferença entre tributo e multa, como visto anteriormente tributo existe através do fato gerador, sendo essa uma situação lícita o mesmo não incide sobre um fato ilícito por outro lado a multa ocorre de um fato ilícito praticado.

Por fim, quando é abordado, que é cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, fala-se que é apresentada no ato administrativo do lançamento, ou seja, no ato da sua formalização, sendo esse formado por um ato meramente vinculado.

Ao conhecer as características do tributo, Castellani et al (2010), reconhecem que as espécies tributárias é de fundamental importância para a economia do país, quando falamos de tributo estamos abordando a modalidade que possui fato gerador independente de qualquer atividade estatal e são classificados em direto e indireto, no imposto direto o impacto financeiro do tributo é suportado integralmente pela pessoa que pratica o fato gerador, já no indireto o ônus tributário é repassado para outra pessoa, diferentemente daquele que pratica o fato gerador.

Em nível de exemplificação dos impostos, o imposto direto tem o IPTU o impacto financeiro surge do proprietário do imóvel, já no imposto indireto cita-se o ICMS e o IPI onde o preço da venda do bem é repassado para o adquirente do produto.

2.2. REDUÇÃO E AUMENTO DE TRIBUTOS VANTAGENS E DESVANTAGENS PARA O ESTADO DE ALAGOAS.

Castellani (2010) relaciona as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário como situações em que a lei tem o efeito de impedir a cobrança do crédito, ou seja, impedir que o fisco tome medidas coercitivas tendentes ao recebimento do crédito tributário, essa característica traz para o estado de Alagoas vantagens como, fortalecer as alianças com o setor privado, pois, o setor privado junto com público consegue priorizar investimentos que beneficiem diretamente o alagoano.

Outro grande interesse nessas causas de suspensão da exigibilidade do crédito está na emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, ou seja, negativa comprova a regularidade enquanto a positiva não.

Por outro lado, observa-se também as causas de extinção do crédito tributário, ao contrário da suspensão da exigibilidade de crédito tributário que impede a cobrança, as causas de extinção de crédito são situações em que a lei delega competências aos entes para tal efeito, segundo o art. 45 do Código Tributário Nacional (CTN), pode-se observar as causas de exclusão do crédito tributário, onde impedem a realização do lançamento, são elas a anistia e a isenção.

Anistia é o perdão da sanção tributária, de penalidade, por meio da política tributária onde o fisco pode estabelecer o perdão de determinadas penalidades, por sua vez, a isenção é uma causa de não incidência legalmente qualificada, impede a constituição tributária em face de determinadas pessoas, bens ou serviços, que em regra deveriam ser tributados. A isenção depende em regra de lei de cada ente, dessa forma a lei estadual pode dar apenas isenção de tributos estaduais, e assim sucessivamente.

Machado (2010) mostra que o crédito tributário tem natureza exigível, essa exigibilidade decorre da liquidez e certeza. Essa exigibilidade pode ser suspensa. Como abordando anteriormente a extinção de crédito tributário é o desaparecimento do tributo.

Em relação as desvantagens para o estado de alagoas, segundo Miranda (2017), afirma que mais de mil empresas são omissas quanto à entrega de Obrigações Acessórias, dados como esse foram coletados no site da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas



(SEFAZ/AL). A entrega de obrigações acessórias é necessária para a apuração dos índices de participação dos municípios no produto de arrecadação do imposto, além da escrituração dos documentos fiscais emitidos e recebidos pelo contribuinte, que são enviados aos Fiscais.

As empresas que não enviam os arquivos em dias se tornam inaptas, tendo suas inscrições estaduais desativadas, perdendo, assim, sua eficácia. Adquirindo como prejuízo a suspensão para realizarem operações com o ICMS, não podendo emitir nem receber notas fiscais. Em novembro e dezembro de 2016, a Sefaz al constatou no primeiro mês, 2.820 empresas pendentes dos documentos obrigatórios, em dezembro o número passou para 10.360.

Nessa mesma linha de entendimento, Barbosa (2017), relata que uma das vantagens que a tributação trás para a população é quando o governo concede benefício tributário para empresas atingidas por chuvas, em alagoas quando esse fato ocorre é feito um pedido conjunto ao Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) para elaborar decretos com a remissão do ICMS das empresas que são afetadas com perdas em grande escala em fatos ocorridos em calamidades públicas. Se dá nesse caso o perdão fiscal, que é baseado na comprovação das perdas pelas empresas que serão beneficiadas, mas isso é algo temporário.

Outro fator que traz tanto vantagem como desvantagem para alagoas é a crescente no número de empresas inidôneas, que com a ajuda do projeto de malha fiscal, que já existe em diversos estados e na Receita Federal, projeto esse onde é desenvolvido como reforço da atuação dos Fiscos, oferecendo informações precisas para pautar o planejamento e a tomada de decisões.

Secundo dados do site da Ouvidoria Geral do Ministério da Fazenda, a malha fiscal é a incoerência do que é declarado pelo contribuinte com o que tem na base de dados da Receita, ou seja, a malha fiscal é quando o contribuinte tenta deduzir alguma coisa e a Receita selecionou com base em parâmetros de divergência.

Em contrapartida, existe também a malha débito, é quando o contribuinte tem alguma dívida com a Receita Federal. Nessa modalidade a malha débito, o contribuinte deve alguma coisa de declaração ou de períodos anteriores que foram selecionadas para fiscalização. Para sair dessa malha, o contribuinte pode optar por compensar a dívida com a restituição por meio de um Pedido Eletrônico (PER/DCOMP), ou então pagar a dívida para receber a restituição.

Em relação ao aumento do tributo no estado de alagoas, conforme afirma Júnior (2016), o terceiro setor é o que mais emprega e também o que mais paga impostos. Em meio a essa realidade o comércio, turismo e o setor hoteleiro contribuem com 72% do Produto



Interno Bruto (PIB) de Alagoas. Dessa maneira quando há um aumento na carga tributária é um dos setores que mais sofrem.

2.4. EXIGENCIA E ISENÇÃO DE TRIBUTOS NO ESTADO DE ALAGOAS

É evidente que, os tributos estaduais conseguem ter um forte impacto na economia do País, sendo importância não apenas para os recursos do estado, mas para as empresas, sendo elas do setor público e privado, pois é através de um bom retorno tributário que a máquina pública e as entidades privadas geram empregos, e melhoria nos serviços para a população.

Conforme o autor Castellani et al (2010), os impostos podem ser classificados em federais, estaduais e municipais. Iremos abordar nesse artigo os impostos estaduais, que assim como a união os estados e o DF detêm de competência originária para tributar impostos, ou seja, são os titulares para criar alguns impostos. Nos termos do art. 155 da CF, relata que os estados assim como o DF, podem criar impostos originários, esses impostos são os, Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos (ITCMD) e o Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA).

Machado (2010) define os impostos sobre heranças e doações aqueles que além de ser competência dos estados e do distrito federal tem como função gerar recursos financeiros para os cofres públicos, isso não implica dizer que não tem função extrafiscal.

Por sua vez, os impostos sobre operações relativas a circulação de mercadorias e prestação de serviços, tem função predominantemente fiscal, mas possui funções extrafiscais sendo essa por sua vez desaconselhável, quando há a concessão de isenção do ICMS para atrair novos investimentos surge conseqüentemente uma guerra fiscal. Esse imposto incide tanto sobre mercadorias, bens corpóreos como transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações.

Referente aos impostos sobre a propriedade de veículos automotivos, esse possui função fiscal, criado para melhorar a arrecadação dos estados e municípios, possuindo também função extrafiscal quando discrimina a função do combustível utilizado.

Esses tributos possuem impactos na economia, quando permite a discussão nas decisões de investimento e consumo e como as estruturas interferem na geração de renda e valor dos agentes econômicos. Sendo este de grande importância para a avaliação dos itens tributados que contribuem para um impacto menos significativo no crescimento econômico, ou admitindo uma melhor e maior eficiência na captação de recursos para o setor público e de

menor impacto para o setor privado traz como impactos o elevando o nível de investimentos e consumo.

Segundo Louro e Teles (2015), a incapacidade de a política tributária afetar o crescimento econômico que pode ser consequência da estrutura tributária entre as indústrias. Nessa forma quando o governo decide tributar determinadas atividades econômicas nacionais através de subsídios, obtendo a receita destes subsídios de outros setores da economia, sem avaliar as vantagens comparativas dos setores, ele pode influenciar negativamente o crescimento e, neste caso, o impacto dos impostos no crescimento será negativo. Se o governo opta por não interferir na economia através de impostos, ou mesmo subsidiar os setores que são naturalmente produtivos, reforçando as vantagens competitivas, então a influência das taxas pode ser minimizada ou ter o sinal invertido.

De acordo com, Engen e Skinner (1996), descrevem que é possível a política tributária impacte no crescimento ao desencorajar o investimento em pesquisa e desenvolvimento.

É fundamental para a ocorrência de inovação tecnológica, que aumentem a produtividade tanto do capital físico quanto do capital humano, quando essa tributação incide sobre o investimento em desenvolvimento de tecnologias, são chamados de ativos de alto risco e, a política tributária pode inibir tanto o investimento nos setores mais produtivos quando for desproporcional entre os setores da economia, distorcendo os retornos ao investimento entre os setores.²

De acordo com Tôrres (2008), o escopo dos incentivos fiscais, consiste precisamente em beneficiar o estado.

Os incentivos fiscais servem como medida para impulsionar ações ou corretivos de distorções do sistema econômico, visando a atingir certos benefícios, cujo alcance poderia ser tanto ou mais dispendioso, em vista de planejamentos públicos previamente motivados.³

Essa análise da legitimidade para a concessão de benefícios fiscais fundamentando se na verificação das finalidades da medida, e na sua pertinência com relação aos valores refletidos no texto constitucional. De modo que será legítimo o incentivo fiscal concedido sob o amparo de desígnios constitucionais, como instrumento de promoção de finalidades relevantes à coletividade. Por via transversa, será ilegítimo o benefício que se destinar a

² ENGEN, E.; SKINNER, J. *Taxation and Economic Growth*. *National Tax Journal*, Vol. 49, nº4, pp 617-42, 1996.

³ TÔRRES, Heleno Taveira. Incentivos Fiscais na Constituição e o crédito-prêmio de IPI. *Revista Direito Tributário Atual*, n. 18. p. 79, São Paulo, 2008.

privilegiar pessoas ou situações específicas, em detrimento do princípio da igualdade; ou que não guarde pertinência com os objetivos constitucionais autorizadores da intervenção do Estado sobre a economia.

Outro fator que causa impacto na economia não só do estado, mas do país, é a diminuição do consumo das famílias e dos investimentos das empresas, abalam o crescimento econômico, dessa forma os números do Produto Interno Bruto (PIB), são afetados, aumentando ainda mais o temor de recessões. Esse temor ocasiona efeitos prejudiciais na concessão de crédito. O resultado é menos dinheiro disponível, menos gastos, menos produção, menos crescimento, menos emprego. Os efeitos negativos de uma crise de confiança geram efeitos ainda mais negativos, e incertezas ainda maiores. É necessário agir rápido para evitar que esses efeitos não contaminem todos os setores da economia.

Essa redução na demanda doméstica tende a afetar bastante os setores industriais, principalmente o automotivo e o setor de bens de capital, relacionado a investimentos empresariais, os quais dependem diretamente da oferta de financiamentos. Em Alagoas o aumento do custo do crédito, provocado pelas incertezas da crise financeira, reduziu o interesse pela aquisição de bens industrializados de alto valor, como os automóveis. Diante disso, empresas que dependem diretamente de financiamentos também passam a conter seus investimentos. A consequência é o abalo direto nos índices econômicos que medem o desempenho da indústria.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os dados expostos sintetizam a carga tributária alagoana, onde já foram abordados ao longo da pesquisa. E nessa etapa serão mencionados percentuais exigidos pelos estados para cada um dos tributos. A carga tributária no município de Maceió, expressa na Lei Nº 4.486/1996 em seu Art. 2º, observa-se que são instituídos os seguintes tributos; Impostos, divididos em Imposto: Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); Imposto Sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis Inter-Vivos (ITBI); e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Existe a modalidade Taxas, essas podem ser: em razão do exercício do Poder de Polícia; e as decorrentes de atos relativos à utilização efetiva ou potencial de serviços municipais específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, por último a modalidade Contribuição de Melhoria.



Dessa forma, a base de cálculo do imposto é o valor venal da unidade imobiliária, consoante parâmetros fixados na Planta Genérica de Valores de Terrenos (PGVT) e na Tabela de Preços de Construção, assim entendido o valor que este alcançaria para compra e venda à vista, segundo as condições do mercado.

No Art. 9º do Código tributário alagoano, a avaliação dos imóveis para efeito de apuração do valor venal será fixada com base na Planta Genérica de Valores de Terrenos e Tabela de Preços de Construção. Para o cálculo do imposto a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será, em relação aos Imóveis prediais de, 1% (um por cento), e os Imóveis territoriais de 2 % (dois por cento).

Sem que haja prejuízo, o município de Maceió, poderá aplicar o IPTU progressivo no tempo, mediante majoração da alíquota sobre os imóveis territoriais que não possuam muros ou aqueles em que houver edificação interdita, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição, esse valor da alíquota aplicável, sofrerá os seguintes acréscimos acumulados anualmente, de 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro ano; 40% (quarenta por cento) no segundo ano; 55% (cinquenta e cinco) no terceiro ano; 70% (setenta por cento) no quarto ano; e 85% (oitenta e cinco por cento) a partir do quinto ano, como visto no gráfico 1.

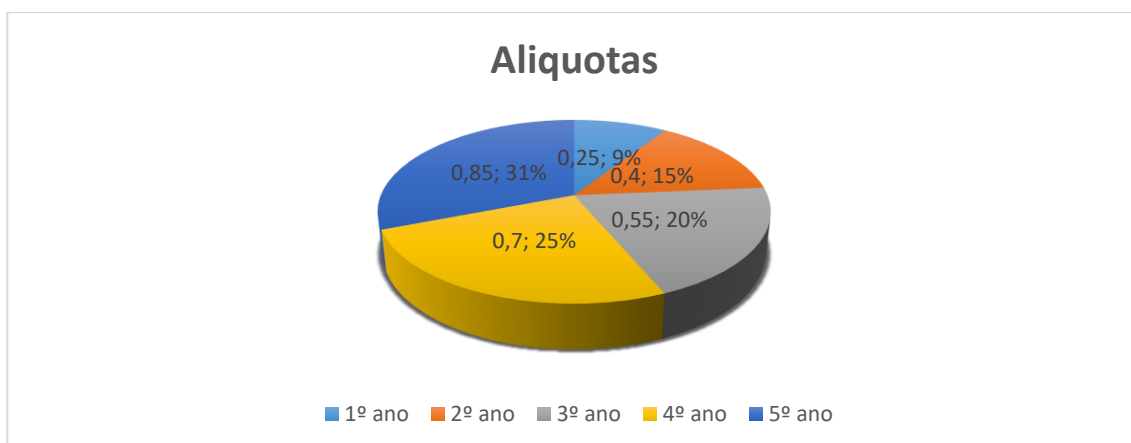


Gráfico 1. Criado pelos autores.
Fonte: Lei N° 4.486, de 28 de fevereiro de 1996.

Além disso, segundo o código tributário da cidade de Maceió em seu Art. 1º, compreende os seguintes tributos; imposto sobre, a operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); a transmissão "causa mortis" e doação de quais quer bens ou direitos; e propriedade de veículos automotores.



E a modalidade taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. E por último como abordado anteriormente a contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas; com adicional de 5% (cinco por cento) do que for pago a União por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no território deste Estado, a título do Imposto sobre Renda e Proventos de qualquer Natureza, incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital; e contribuição cobrada dos servidores estaduais para custeio, em benefício destes, do Sistema de Previdência e Assistência Social.

Conforme mencionados os tributos do município de Maceió, passaremos então a compreender melhor os impostos do estado de Alagoas, na qual são chamados de originários, são eles, o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos (ITCMD) e o Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA), veremos mais detalhados logo a seguir.

3.1 O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS (ITCD)

Incide sobre as aquisições desses bens ou direitos por títulos de sucessão legítima ou testamentária ou por doação. São isentos desse imposto, os proventos e pensões atribuídos aos herdeiros; as doações e legados de peças e de obras de arte a museus e instituições de fins culturais, situados neste Estado; as doações as entidades beneficentes; as doações e legados as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; a doação de bem imóvel destinado à moradia, vinculado a um programa de assistência social e habitação, para pessoas carentes ou de baixa renda.

As alíquotas referentes a esse imposto segundo a lei 4. 486/ 1996, com redação atualizada em 2017, são de; 4,0 (quatro por cento) nas transmissões causa mortis; e 2,0 (dois por cento) nas transmissões por doação.

São considerados contribuintes desse imposto as pessoas físicas ou jurídicas que se revestirem da qualidade de herdeiros ou legatários e donatários; beneficiados pela desistência de quinhão ou de direitos por herdeiros ou legatários.

Para efeito de recolhimento do imposto, o fato gerador no Estado de Alagoas está relacionado a bens imóveis aqui localizados e respectivos direitos; bens imóveis, títulos e créditos, neste Estado se: tiver domicílio o doador; se processar o inventário ou arrolamento. (Gráfico 2)

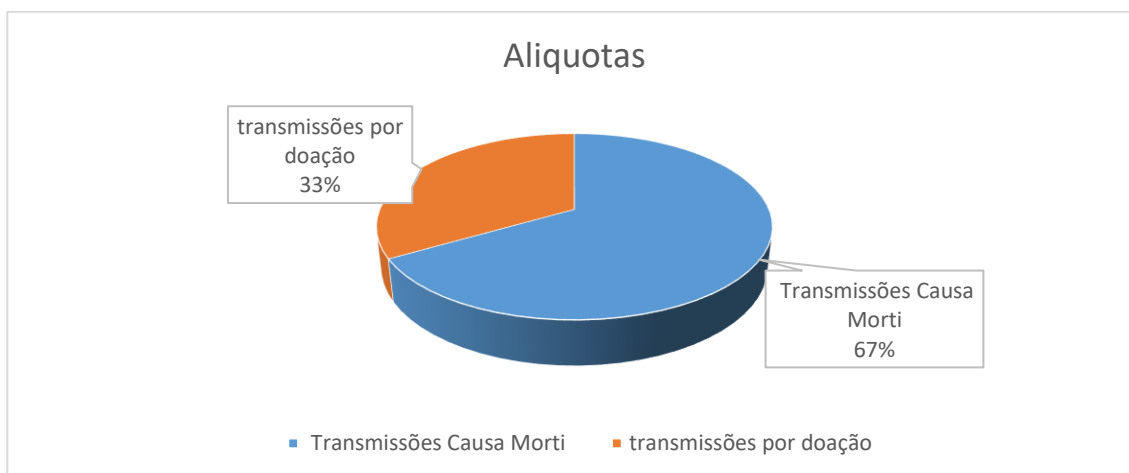


Gráfico 2. Criado pelos autores.
Fonte: Lei Nº 4.486, de 28 de fevereiro de 1996.

3.2 O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA)

De acordo com a Lei nº 6555/ 2004, que trata sobre o imposto de propriedade de veículos automotores. O fato gerador desse imposto ocorre, para veículo novo, inclusive montado em local diverso do fabricante do chassi: na data de sua aquisição por consumidor final ou na data da incorporação ao ativo permanente de empresa fabricante ou revendedora.

Para veículo usado a partir do dia primeiro de janeiro de cada exercício; quando se tratar de veículo não registrado e não licenciado em Alagoas na data da aquisição, se não houver comprovação do pagamento do IPVA em outra Unidade da Federação; tratando-se de veículo de procedência estrangeira, para efeito da primeira tributação se dar na data do desembaraço aduaneiro, quando importado por consumidor final; na data da aquisição por consumidor final, quando importado por empresa revendedora ou no momento da incorporação ao ativo permanente da empresa importadora revendedora, quando importado por esta; no dia primeiro de janeiro do exercício da revogação ou anulação da não-incidência ou isenção, quando o interessado deixar de preencher as condições e os requisitos previstos nesta ou em outra lei que a conceder.

No dia primeiro de janeiro do exercício do restabelecimento da posse ou do direito de propriedade do veículo, nos casos de furto ou roubo; relativamente a veículo de propriedade de empresa locadora: no dia 1º de janeiro de cada ano, em se tratando de veículo usado e já registrado neste Estado; na data em que vier a ser locado ou colocado à disposição para locação no território deste Estado, em se tratando de veículo usado e registrado em outro



Estado; e na data de sua aquisição para integrar a frota destinada à locação neste Estado, em se tratando de veículo novo.

São isentos do IPVA os veículos automotores os de propriedade de missões diplomáticas, órgãos consulares e representações de organismos internacionais, de caráter permanente, e de propriedade dos respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores; fabricados para uso exclusivo na atividade agrícola ou florestal; os tipo automóvel, de fabricação nacional, com capacidade para até cinco ocupantes, incluído o condutor, comprovadamente registrado ou licenciado na categoria aluguel, pertencente a profissional autônomo habilitado, observada a legislação que disciplina o transporte público de passageiros.

São isentos também os do tipo automóvel de passageiros, para uso por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, observadas as condições previstas em regulamento; de uso terrestre, fabricados até 31 de dezembro de 2000; os tipo embarcações e aeronaves, com trinta ou mais anos de fabricação; furtados, roubados ou sinistrados com perda total; de propriedade ou posse de turistas estrangeiros, portadores de "Certificados Internacionais de Circular e Conduzir", pelos prazos estabelecidos nesses Certificados, mas nunca superior a um ano, desde que o país de origem adote tratamento recíproco relativamente aos veículos do Brasil.

As alíquotas relacionadas a esse imposto são; 1,0% (um por cento), para ônibus, micro-ônibus, caminhão, cavalo mecânico, aeronave e embarcação; para motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo e similares: 2,0% (dois por cento), se de cilindrada não superior a 150 (cento e cinquenta) cm³; 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento), se de cilindrada superior a 150 (cento e cinquenta) cm³, mas não superior a 400 (quatrocentos) cm³; e 3,25% (três vírgula vinte e cinco por cento), se de cilindrada superior a 400 (quatrocentos) cm³. E 2,0% (dois por cento), para veículo especificado para funcionar com eletricidade.

O veículo automóvel de passageiro, de carga ou misto; 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento), se de potência não superior a 80 (oitenta) HP; 3,0% (três por cento), se de potência superior a 80 (oitenta) HP, mas não superior a 160 (cento e sessenta) HP; 3,25% (três vírgula vinte e cinco por cento), se de potência superior a 160 (cento e sessenta) HP; e 1,5% (um e meio por cento) para veículos que utilizem gás natural ou veículos híbridos que possuem mais de um motor de propulsão, usando cada um seu tipo de energia para funcionamento sendo que a fonte energética de um dos motores seja energia elétrica. E 3,25%



(três vírgulas vinte e cinco por cento), para os demais veículos não discriminados nos incisos anteriores. (gráfico 3)

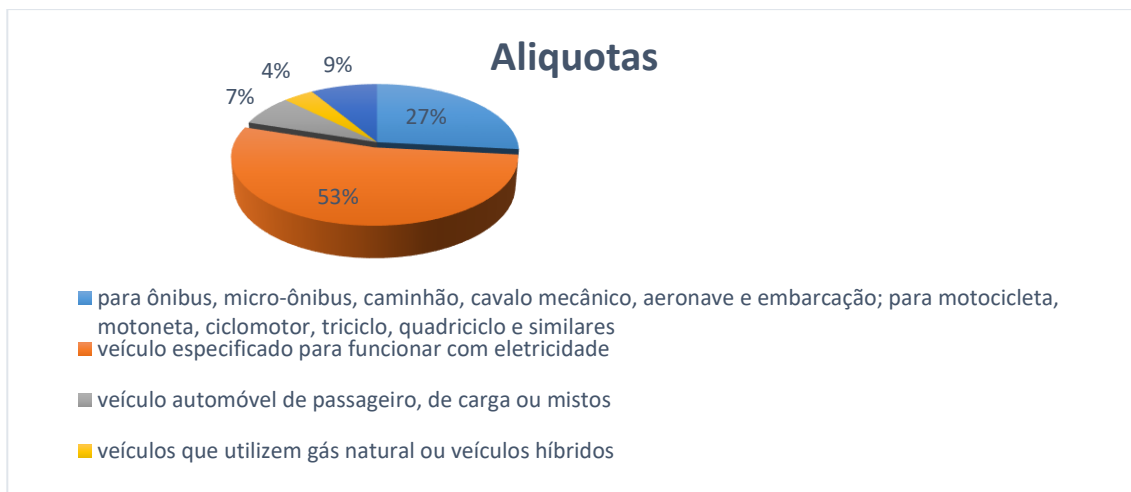


Gráfico 3. Criado pelos autores.

Fonte: Lei nº 6555 de 30 de dezembro de 2004

3.3 IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS)

Consoante a redação da lei nº 5900/1996, que trata dos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).

Incide sobre as operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares; assim como as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores; as prestações onerosas de serviços de comunicação por qualquer meio.

Inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza; no fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendido na competência tributária dos Municípios; assim como no fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável à matéria expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.



Incide também na entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade; no o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior; na entrada neste Estado, decorrente de operação interestadual, de: energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando não destinados à comercialização ou à industrialização; bem ou serviço destinados a contribuinte do ICMS, para serem utilizados, consumidos ou incorporados ao Ativo Permanente; mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do ICMS; mercadoria a ser comercializada sem destinatário certo, destinada a estabelecimento em situação cadastral irregular ou a contribuinte inscrito na Dívida Ativa do Estado.

Considera-se ocorrido o fato gerador do ICMS no momento da saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular; do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento; do fornecimento de mercadoria com prestação de serviços: não compreendidos na competência tributária dos Municípios; compreendidos na competência tributária dos Municípios, e com indicação expressa de incidência do imposto de competência estadual, como definido em lei complementar aplicável à matéria, do desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importados do exterior; da entrada no estabelecimento do contribuinte de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação, destinada a integrar o respectivo ativo permanente ou a seu próprio uso ou consumo.

Na utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente; da aquisição em licitação pública de mercadorias ou bens importados do exterior e apreendidos ou abandonados; (NR), do início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, de qualquer natureza; do ato final do transporte iniciado no exterior; da prestação onerosa de serviços de comunicação, feita por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza; do recebimento, pelo destinatário, de serviço prestado no exterior;

Na transmissão a terceiro de mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado, neste Estado; da transmissão de propriedade de mercadoria, ou de título que a represente, quando a mercadoria não tiver transitado pelo estabelecimento transmitente; da entrada no território deste Estado de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados



de petróleo e energia elétrica oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização; da entrada de mercadoria neste Estado.

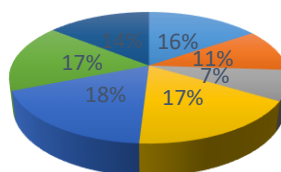
Em relação as alíquotas desse imposto obtemos os seguintes; nas operações e prestações internas e na importação de mercadorias e bens e serviços do exterior: 25 % (vinte e cinco por cento) para as bebidas alcoólicas; fogos de artifício; embarcações de esporte e recreio, motores de popa e artigos ou equipamentos aquáticos para divertimento ou esporte, inclusive barcos infláveis, barcos a remo e caiaques, barcos a vela, mesmo com motor auxiliar, barcos a motor e moto aquática (jet ski), iates, esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas a vela, pranchas de stand up e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos; ultraleves, asas-deltas, balões e dirigíveis, planadores e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão com motor, outros veículos aéreos e partes dos veículos e aparelhos; rodas esportivas para autos.

Dessa forma, obtemos 17% (dezesete por cento) nos demais casos; assim como 12% (doze por cento) nos serviços de transporte aéreo; 28% (vinte e oito por cento) para serviços de telecomunicação; e 29% (vinte e nove por cento) para armas de fogo e munições, suas partes e acessórios, armas de ar comprimido, de mola ou de gás, para defesa pessoal, de tiro ao alvo ou de caça, inclusive revólveres, pistolas, espingardas e carabinas, ainda que destinados a tiros de festim ou com êmbolo cativo para abater animais; cigarro, charuto, cigarrilha, fumo, cachimbos, cigarreiras, piteiras e isqueiros; joias, incluindo-se neste conceito toda peça de ouro, platina ou prata associada a ouro, incrustada ou não, de pedra preciosa e semipreciosa e/ou pérola, relógios encaixados nos referidos metais e pulseiras com as mesmas características, inclusive armações para óculos, dos mesmos metais; e aviões e helicópteros, para uso não comercial.

Assim, 27 % (vinte e sete por cento) para gasolina; e 23 % (vinte e três por cento) para álcool etílico hidratado combustível - AEHC, álcool etílico anidro combustível - AEAC e álcool para outros fins. Nas operações e prestações interestaduais que destinem mercadorias, bens ou serviços a contribuinte do imposto: 4% (quatro por cento), nos serviços de transporte aéreo; 12% (doze por cento), nos demais casos. (gráfico 4)



Aliquotas



- operações e prestações internas e na importação de mercadorias e bens e serviços do exterior
- Demais casos
- Serviços de transporte aéreo
- Serviços de telecomunicação
- Armas de fogo e munições, suas partes e acessórios
- Gasolina

Gráfico 4. Criado pelos autores.

Fonte : lei nº 5900 de 27 de Dezembro de 1996.

3. METODOLÓGIA

A metodologia utilizada na elaboração desse artigo tem como características o método histórico, onde o foco da pesquisa está na investigação de acontecimentos ou estabelecimentos do passado, ou seja, serve para verificar sua influência na sociedade de hoje; considerando fundamental estudar suas raízes visando à compreensão de sua natureza e função.

As instituições alcançaram sua forma atual através de alterações de suas partes componentes, ao longo do tempo, influenciadas pelo contexto cultural particular de cada época. Seu estudo, visando a uma melhor compreensão do papel que atualmente desempenham na sociedade, deve remontar aos períodos de sua formação e de suas modificações. Esse método é típico dos estudos qualitativos.⁴

Outra metodologia usada é a pesquisa descrita, pois é realizada através da observação, proporcionando um envolvimento do pesquisador com o tema pesquisado. Vergana (2009) informa que a pesquisa descritiva expõe característica de uma determinada população ou determinado fenômeno. Os artifícios usados para esse estudo foram, leituras bibliográficas de artigos, livros e revistas com o intuito de colher informações sobre o tema.

⁴ MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica**, 5º Ed. São Paulo Editora Atlas S.A, 2007. p.107.



Na linguagem da Pradanov e Freitas (2013), pesquisa descritiva é quando o pesquisador apenas registra e descreve os fatos observados sem interferir neles. Visando descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados, questionário e observação sistemática.

A seguinte característica metodológica utilizada é a pesquisa bibliográfica, que é a verificação de material teórico sobre o assunto abordado, ou seja, antes mesmo de delimitar o objeto de estudo, é preciso ler sobre o assunto anteriormente, o que pode, inclusive, ajudá-lo nessa delimitação. Como já mencionado essa pesquisa é constituída por informações inseridas, em livros. Porém, a pesquisa bibliográfica deve compreender o máximo da bibliografia, analisando livros, publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, monografias, dissertações, teses etc.

O processo de transformar informes em informações é o início da tarefa de investigação. É necessário que se conheça diferentes fontes sobre o assunto em tela. Alyrio (2009) descreve a pesquisa bibliográfica como o fundamento que ampara todo o plano de averiguação, pois é através desse referencial teórico que o investigador se atualiza sobre o assunto indicado e aumenta seus conhecimentos teórico e intelectual.

Todavia, também foram utilizados métodos qualitativos e quantitativos, Knauth et al (2000) conceitua os métodos quantitativos e qualitativos de pesquisa.

Método quantitativo são aqueles que são utilizados fundamentalmente para descrever uma variável quanto a sua tendência central ou dispersão, média, mediana, moda ou dividi-la em categorias e descrever a sua frequência, taxas e medidas de risco, em grandes populações. Já os métodos qualitativos de pesquisa não têm qualquer utilidade na mensuração de fenômenos em grandes grupos, sendo basicamente úteis para quem busca entender o contexto onde algum fenômeno ocorre.⁵

Assim sendo, o estudo desenvolveu-se no estado de Alagoas, onde foi escolhida por conveniência a área temática tributária, onde foi observado suas várias vertentes, objetivando melhor compreensão sobre o tema. Tendo como enfoque propiciar um conhecimento aprofundado de um tema, possibilitando sua explicação.

⁵ Knauth, D.R. & Hassen, V́ictora, C. G.; Ma. De N. A.: *Metodologias Qualitativa e Quantitativa in* ____ *Pesquisa Qualitativa em Saúde – Uma Introduçãõ ao Tema*, Cap 3, pp33-44. Tomo Editorial, 2000.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, o escopo desse artigo foi observar a característica da redução e do aumento de tributos no estado de alagoas, que acarretou em vantagens e desvantagens para o estado seja no ramo público ou privado, uma das vantagens como vista anteriormente é o fato de fortalecer as alianças com o setor privado, pois, o setor privado junto com público consegue priorizar investimentos que beneficiem diretamente a população alagoana, através dos tributos cobrados e das isenções previstas.

O presente artigo descreveu o processo de exigência do tributo estadual e seu impacto na economia, evidenciando a importância não apenas para o estado, mas para as empresas, sendo elas do setor público e privado, e apresentou objetivos específicos, entre eles aspectos de como ocorre à carga tributária no estado de alagoas, foram apresentados também os principais tributos estaduais que se tornou um desafio frequente para a gestão estadual.

A forte crise existente no país gerou resistências dos profissionais em se adaptar à nova realidade, entretanto vale ressaltar que, os avanços tecnológicos também trouxeram benefícios e agilidades para as empresas em todos os setores, como a ajuda na redução dos gastos, melhoria na qualidade dos serviços ofertados pelo setor público entre outros abordados ao longo da elaboração desse artigo. Contudo o presente artigo possibilitou uma melhor compreensão do tema e como consequência uma melhor abrangência para os estudiosos da área.

Dessa forma, o artigo procurou mostrar que mesmo diante de uma crise, o estado e as empresas necessitam que a máquina pública continue a gerar rendas e cobranças dos tributos, em prol da coletividade e da economia, buscando assim, minimizar os riscos e maximizar as riquezas.

REFERÊNCIAS

- ALYRIO, R,D; **Métodos e técnicas de pesquisas em administração**, Volume Único, Rio de Janeiro, RJ, Editora Fundação CECIERJ, 2009.
- ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário**. 11 ed. Salvador, Editora Jusoodivm, 2017.
- AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 9. Ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2003.
- BRASIL, Lei Nº 4.486, de 28 de fevereiro de 1996. **Código Tributário do Município de Maceió**. Disponível em :< <http://www.sefaz.al.gov.br/legislacao>> Acesso em 02 de Set. 2017.

BARBOSA, Tatyane. *Secretaria do Estado da Fazenda de Alagoas*. Disponível em : < <http://www.sefaz.al.gov.br/noticia/item/2011-governo-concede-beneficio-tributario-para-empresas-atingidas-por-chuvas-em-al>> Acesso em 02 de Set. 2017.

CASTELLANI, Fernando F; FIGUEIREDO, Fábio Vieira; COMETTI, Marcelo Tadeu. **Direito Tributário**. 2ª Ed. São Paulo, Editora Saraiva. 2010.

BRASIL, Lei nº 5900 de 27 de Dezembro de 1996. *Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – icms*. Disponível em: < http://tol.sefaz.al.gov.br/tol/modules/documentos/retornaDocumentoLink.jsp?NUM_DOCUMENTO=5900&NUM_ANO_DOCUMENTO=1996&COD_TIPDOC=LEI&COD_SETOR=>> Acesso em 02 de Set. 2017.

BRASIL. Lei nº 6555 de 30 de dezembro de 2004. *Tratamento tributário relativo ao imposto sobre a propriedade de veículos automotores – ipva*. Disponível em: < <http://gcs.sefaz.al.gov.br/sfz-gcs-web/visualizarDocumento.action?key=hzoQ3znM15A%3D>> Acesso em 02 de Set. 2017.

ENGEN, E.; SKINNER, J. *Taxation and Economic Growth*. *National Tax Journal*, Vol. 49, nº4, pp 617-42, 1996.

GAZETA WEB. Disponível em :< <http://gazetaweb.globo.com/porta1/noticia.php?c=22791>> Acesso em 05 de Ago 2017.

Knauth, D.R. & Hassen, Víctora, C. G.; Ma. De N. A.: *Metodologias Qualitativa e Quantitativa in ___ Pesquisa Qualitativa em Saúde – Uma Introdução ao Tema*, Cap 3, pp33-44. Tomo Editorial, 2000.

MIRANDA, Felipe. *Secretaria do Estado da Fazenda de Alagoas*. Disponível em : < <http://www.sefaz.al.gov.br/noticia/item/2025-sefaz-convoca-mais-de-mil-empresas-que-estao-omissas-quanto-a-entrega-de-obrigacoes-acessorias>> Acesso em 02 de Set. 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica**, 5º Ed. São Paulo Editora Atlas S.A, 2007.

OUIDORIA GERAL. *Ouvidoria geral do Ministério da Fazenda*. Disponível em: < V> Acesso em: 02 de Set. 2017.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**, 2. Ed. Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, Editora Feevale, 2013.



SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA
XVSEGET

Indústria 4.0
e o uso de tecnologias digitais

30, 31/10
e 01/11



TÔRRES, Heleno Taveira. *Incentivos Fiscais na Constituição e o “crédito-prêmio” de IPI*. Revista *Direito Tributário Atual*, n. 18. p. 79, São Paulo, 2008.

VERGANA, S.C, **Projetos e Relatórios de Pesquisa em administração**, Editora Saraiva, 2009.